

A JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À SAÚDE E TRABALHO DECENTE

THE WORKLOAD OF BASIC EDUCATION TEACHERS AND THE VIOLATION OF CONSTITUTIONAL RIGHTS TO HUMAN DIGNITY, HEALTH, AND DECENT WORK

Diogo de Almeida Ferrari¹

Suzéte da Silva Reis²

<https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv34n2pa61-79>

RESUMO

A jornada de trabalho do docente vai muito além do tempo despendido em sala de aula. Desta forma, o presente artigo tem como objetivo analisar se a jornada de trabalho praticada pelos docentes da educação básica efetiva os direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde e trabalho decente. O método de abordagem utilizado será o dedutivo a técnica de pesquisa será documentação indireta por meio da consulta bibliográfica em livros, periódicos, artigos científicos e revistas qualificadas para o tema, além da legislação brasileira atinente. Através da presente pesquisa, se concluiu que, na maioria das vezes, a jornada de trabalho praticada pelos docentes da educação básica, em razão da sua intensidade e extensão, somado à não-desconexão para com o trabalho, não efetiva o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, ao passo que fere a saúde do professor e o direito social ao trabalho decente.

¹ Mestrando no Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduado em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisas Relações de Trabalho na Contemporaneidade, vinculado a Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, coordenado pela Profa. Dra. Suzéte da Silva Reis. Advogado do Escritório Leone Pereira Vanessa Menchen Advocacia (LPVM). Email: diogoferrari@mx2.unisc.br

² Doutora em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul ? UNISC. Mestre em Direito - Área de Concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior ? CAPES, pela UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Coordenadora do Grupo de Pesquisa "Relações de Trabalho na contemporaneidade", vinculado ao Grupo de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC. Professora em cursos de Especialização Latu Sensu na área de Direito do Trabalho, em diversas universidades. Graduada em Pedagogia, pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul (1990). E-mail: sreis@unisc.br

Ao analisar o trabalho dos docentes da educação básica o sob a ótica da dignidade da pessoa humana e os direitos constitucionais à saúde e ao trabalho decente, o artigo ressalta que, de maneira geral, tais direitos não são efetivados. Assim, busca contribuir na elaboração de medidas assertivas, destinadas a assegurar um ambiente de trabalho mais seguro e voltado à saúde do professor.

Palavras-chave: Docente; dignidade; jornada; trabalho decente; saúde.

ABSTRACT

A teacher's working day goes far beyond the time spent in the classroom. Therefore, this article aims to analyze whether the working hours practiced by basic education teachers enforce the constitutional rights of human dignity, health and decent work. The approach method used will be deductive and the research technique will be indirect documentation through bibliographical consultation in books, periodicals, scientific articles and magazines qualified for the topic, in addition to the relevant Brazilian legislation. Through this research, it was concluded that, in most cases, the working day practiced by basic education teachers, due to its intensity and length, added to the non-disconnection with work, does not implement the constitutional precept of dignity of the human person, while it harms the teacher's health and the social right to decent work. When analyzing the work of basic education teachers from the perspective of human dignity and the constitutional rights to health and decent work, the article highlights that, in general, such rights are not implemented. Thus, it seeks to contribute to the development of assertive measures, aimed at ensuring a safer working environment focused on teacher health.

Keywords: Teacher; dignity; workload; decent work; health.

1 INTRODUÇÃO

Os docentes, enquanto profissionais responsáveis pela formação escolar dos alunos, exercem importante influência perante esses. Contudo, frente a alta responsabilidade que é conferida aos professores em transmitir o conhecimento aos discentes, a dedicação e empenho dos primeiros é primordial.

Destarte, a fim de exercer a tarefa que lhes é incumbida, muitos docentes acabam por se esgotarem profissionalmente, seja em razão da extensidade da duração do trabalho praticada, seja em razão da intensidade da jornada laboral.

Frequentemente professores permanecem “em atividade” após o período que se encontram em salas de aulas, realizando planejamentos, atividades, corrigindo provas e atendendo pais e alunos. Ainda, mesmo que de forma despreocupada, comumente os docentes não se desconectam de seu trabalho, mesmo nos períodos destinados ao seu lazer, descanso e convívio social.

Em face disso, delimitou-se como problema de pesquisa: a jornada de trabalho exercida pelos docentes da educação básica viola os direitos de personalidade, especialmente a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais à saúde e ao trabalho decente?

Desta forma, para responder o problema de pesquisa proposto, por meio do método de abordagem dedutivo e da pesquisa em documentação indireta através da consulta bibliográfica em livros, periódicos, artigos científicos e revistas qualificadas para o tema, além legislação brasileira atinente, o presente artigo possui como objetivo analisar se a jornada de trabalho praticada pelos docentes da educação básica efetiva os direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde e trabalho decente.

Partindo de um estudo sobre a jornada de trabalho dos docentes da educação básica e o direito ao trabalho decente, o estudo buscará verificar o impacto destas jornadas na saúde do professor. Ao final, será analisado se a jornada laboral dos docentes efetiva o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais à saúde e ao trabalho decente, bem como serão propostos possíveis caminhos para o alcance de uma jornada de trabalho ideal aos docentes e que atenda os direitos garantidos constitucionalmente.

Embora seja uma das profissões mais importantes, ao passo que através dela é formada todas as demais profissões, são escassos os estudos no que se refere à jornada dos docentes e o consequente efeito na saúde destes. Assim, o presente estudo contribuirá na produção científica sobre o tema em questão, almejando propor caminhos para a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o consequente direito à saúde e ao trabalho decente.

2 A JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO: DIREITO AO TRABALHO DECENTE

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIII, prevê que, independentemente da atividade profissional desenvolvida, há limitação de jornada de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais para o labor perante um mesmo empregador (Brasil, 1988).

Contudo, quando se fala da profissão docente da rede pública de ensino, tal limitador constitucional não é aplicável, ao passo que o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Carta Magna, permite a cumulação de dois cargos públicos, perante o mesmo ou diferente órgão da administração pública, para a profissão de professor (Brasil, 1988).

Assim, de plano, percebe-se um tratamento constitucional diferenciado à profissão docente, a qual, desde que possua compatibilidade de horários, poderia extrapolar os limites previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988).

Destarte, é necessário trazer à tona que a profissão docente exige muito mais que o simples período em sala de aula, tendo em vista que exige do professor a preparação e estudo prévio da aula (planejamento), a criação de metodologias para a transmissão do conhecimento, a realização e correção de atividades e avaliações, bem como a participação ativa em reuniões pedagógicas, colegiados, seminários, bem como demais demandas e eventos institucionais (Amaral, 2018).

Conforme Jacomini, Gil e Castro (2018, p. 444):

A ação docente exige capacidade de planejar a intervenção pedagógica para determinado grupo de alunos, adequar sua atuação às necessidades e conhecimentos daqueles indivíduos, de construir relações naquele coletivo; de se dedicar à leitura, interpretação e correção das tarefas daqueles estudantes em específico, alterar rotas com base em seus achados, estudar, buscar informações e alternativas. É preciso tempo para o necessário contato com os pais, tendo em vista o melhor atendimento das necessidades e especificidades dos alunos. A educação dos estudantes de determinada escola também é um trabalho que demanda ação coletiva, que deve ser realizada pela atuação do conjunto dos professores e isso exige que eles tenham tempo para refletir e planejar suas ações na perspectiva do coletivo escolar. Enfim, o trabalho do professor não é, de modo algum, mecânico, ele exige dedicação e isso requer tempo em sua jornada profissional, além das horas destinadas às atividades em sala de aula.

Neste cenário, se verifica que a jornada de trabalho do docente extrapola o período que este está presente fisicamente em sala de aula ou mesmo na instituição de ensino, sendo que tal jornada na maioria das vezes acompanha o professor da educação básica para a sua residência, intervindo no seu momento de lazer e descansos semanais.

Ademais, a jornada de trabalho do docente da educação básica da rede pública de ensino é marcada pela intensidade da jornada, tendo em vista o alto número de alunos, somado a pluralidade de discentes com diversos níveis de conhecimento, faixa etária, gênero, condições sociais, entre outros.

Da mesma forma, não se pode olvidar a necessidade da chamada “hora-atividade”, onde o professor teria a possibilidade de utilizar tal tempo para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os discentes. Todavia, esses períodos denominados “horas-atividades” não são suficientes para o planejamento e organização semanal, principalmente quando se fala de professores que possuem diversas turmas e em diversos níveis ou instituições escolares.

Neste sentido, destaca-se que a luta pela limitação de forma concreta da jornada dos docentes do ensino básico da rede pública de ensino é um esforço coletivo de longa data (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023), tendo como marco principal a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Brasil, 2008).

Contudo, cabe ressaltar que a referida lei foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, onde foram suspensos os seus efeitos até o julgamento de mérito, que ocorreu tão somente em 27/04/2011 sendo a mencionada data o marco para a aplicação da Lei do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica (STF, 2011).

Neste aspecto, em relação à Lei 11.738/2008, Jacomini, Gil e Castro (2018, p. 450) explicam:

Apesar de na Lei do Piso a jornada de referência ser a de 40 horas semanais, entende-se que o percentual máximo de 2/3 para interação com estudantes deve ser aplicado a todas as jornadas, independentemente da duração e da etapa da educação na qual o professor trabalha. Trata-se de uma compreensão de que o trabalho do professor se estende além da sala de aula e isso independe da quantidade de aulas que ele ministra semanalmente ou etapa de ensino que leciona.

[...]

A legislação nacional não define o local onde deve ser cumprida a parte da jornada de trabalho sem interação com estudantes. De acordo com os planos de carreira ela é realizada na escola e/ou em local de livre escolha. As atividades de formação, de elaboração e execução coletiva do Projeto Político Pedagógico, reunião com pais e responsáveis pelos estudantes são, necessariamente, realizadas na escola; as de preparo de aula, avaliações e atividades, correção de atividades e provas podem ser realizadas em local de livre escolha do professor.

À vista disso, o que se verifica é a impossibilidade de desconexão do docente ao final do seu dia de trabalho, mesmo após cumpridas as suas horas de trabalho efetivamente regulamentadas e contraprestacionadas, considerando a necessidade de organização e preparação para o próximo dia letivo, sem deixar de considerar os diversos contatos recebidos de alunos, professores e equipe diretiva para sanar dúvidas ou mesmo finalizar alguma tarefa pendente, seja um diário de classe, seja notas os pareceres (Amaral, 2018).

Ainda, não se pode olvidar, conforme explicam Barbosa *et al.* (2020), que há uma diferença sistêmica entre “carga horária de trabalho” e “jornada de trabalho”. De acordo com os autores, as jornadas são fixadas por lei e somente se aplicam aos docentes efetivos, que podem remodelar a sua jornada de labor presencial nas escolas. Já a carga horária diz respeito

aos professores não efetivos da rede de ensino, os quais não tem a possibilidade de optar por jornadas, ao passo que são remunerados tão somente em razão das horas efetivamente laboradas (Barbosa *et al.*, 2020).

Nas palavras de Barbosa *et al.* (2021, p. 3) “A jornada docente, elemento que compõe as condições de trabalho, é difícil de ser aferida, pois não é definida exclusivamente pelo tempo marcado do relógio e pelas atividades circunscritas à escola”.

Veja-se, portanto, que a jornada de trabalho dos docentes da educação básica extraclasse é muitas vezes maior, inclusive, que o período contratual desempenhado dentro do ambiente escolar, já que esse empenho fora da escola é necessário para o pleno exercício da profissão (Barbosa *et al.*, 2021).

Em decorrência disso, Silvestre, Figueiredo Filho e Silva (2023) sustentam que, como a força do trabalhador é a única mercadoria capaz de, por si só, gerar valor, já que o capital jamais poderá abrir mão totalmente da do trabalho humano. Em razão disso, o prolongamento das jornadas para além do período de fato contratual fisicamente decorre da implementação de novas tecnologias, dentre elas, as de comunicação (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023).

Nesta linha, se depreende que o trabalho dos professores da educação básica tem sido cada vez mais remodelado para uma nova dinâmica de capital e configuração de educação, com o implemento da tecnologia (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023) e, conseqüentemente, maior prolongamento de jornada e menores tempos para descanso e lazer.

De acordo com Minto (2021, p. 142):

[...] uma mudança que, aos poucos, equipara o trabalho docente a outras formas de trabalho que são cada vez mais desprovidas de quaisquer garantias e direitos e que, além disso, têm seu conteúdo modificado para atender às demandas da ‘modernidade’: indistinção entre tempo de trabalho e tempo de vida; perda de especificidade do trabalho, tendo que estar disponível para ‘preencher lacunas’; necessidade de empreender as próprias condições de trabalho, custeando-as com os parcos rendimentos que usufruem.

A automatização do trabalho docente, portanto, acarreta um prolongamento de jornada, e não o inverso, como deveria ser (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023).

Conforme Dal Rosso (2008, p. 71), “O tempo livre, o tempo de não trabalho, passa a ser engolido pelo trabalho. A tecnologia que poupa trabalho está falhando em liberar aqueles que trabalham”.

Veja-se que, além do acúmulo de cargos e funções, seja dentro, seja fora do âmbito escolar, “o trabalho extra levado para o ambiente doméstico também é uma prática que acompanha, há anos, o trabalho docente e contribui consideravelmente para a jornada de trabalho excessiva” (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023, p. 12-13).

Neste sentido, Gouveia *et al.* (2006, p. 262-263) explicam:

A jornada de trabalho do professor se constitui novamente em uma dimensão da qualidade bastante complexa, posto que, além da necessidade deste professor estar na escola por um tempo que lhe seja possível integrar-se a essa plenamente, também é preciso dimensionar uma carga horária que permita trabalhar e estudar sem ficar doente.

Além da necessária discussão da *jornada de trabalho* do professor no conjunto da regulamentação do trabalho em geral, é preciso considerar as especificidades do trabalho do professor e talvez avançar na definição do que são doenças tipicamente profissionais numa profissão em que as relações interpessoais não são secundárias no processo de trabalho (grifos dos autores).

A especificidade das atividades do professor, especialmente do ensino básico, nos leva a conclusão de um exercício complexo e sem limitação geográfica e temporal que permita a dedicação às suas atividades de forma satisfatória (Barbosa *et al.*, 2020).

Não demais é destacar o fator deslocamento, no qual o período destinado para tal é um espaço de tempo não remunerado, que acaba por ocupar boa parte do dia do docente, sem falar da energia despendida para tanto (Pagani; Fernandes; Barbosa, 2023).

Em pesquisa realizada por Levy, Nunes Sobrinho e Souza (2009) foi constatado que fatores como a jornada excessiva de trabalho e os baixos salários foram decisivos para o esgotamento profissional dos docentes.

Ademais, “A extensão da *jornada de trabalho* também é um fator importante para a efetivação de um ensino de qualidade, posto que cargas de trabalho excessivas, além da questão da saúde, implicam em dificuldades para a própria atualização profissional” (Gouveia *et al.*, 2006, p. 262, grifo dos autores).

À vista disso, cabe a reflexão levantada por Souto Maior (2003), de que o direito à desconexão impacta não só na saúde do trabalhador, mas também nas mais diversas esferas da sua vida.

Por outro ângulo, há de se destacar que vínculos instáveis de trabalho, somados à carga horária extensa podem resultar em prejuízos para a saúde do docente e a qualidade do ensino (Gouveia *et al.*, 2006).

Em decorrência deste cenário, busca-se, no próximo item, analisar os impactos das jornadas de trabalho dos docentes do ensino básico, especialmente no que diz respeito ao desencadeamento da síndrome de *burnout* nos professores.

3 A SAÚDE MENTAL DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO

Como visto no item anterior, a jornada laboral dos docentes foge ao mero espaço de tempo em que o professor permanece em sala de aula ministrando conteúdo. Não à toa, a Organização Mundial do Trabalho (OIT) considera a docência uma das profissões mais estressantes do mundo (Amaral, 2018. Souza; Leite, 2011).

Neste sentido, Levy, Nunes Sobrinho e Souza (2009, p. 459) afirmam que “A Síndrome de *Burnout* é considerada uma modalidade de stress ocupacional, que atinge profissionais no desempenho de funções assistenciais” (grifo dos autores).

Estudos comprovam que o distanciamento das atividades dos docentes entre o labor pedagógico prescrito (responsabilidades de fato inerentes a profissão de professor) e o labor pedagógico real (a atividade do trabalho em si) são causas que cooperam para o aumento do estresse ocupacional e consequentemente do desencadeamento da síndrome de *burnout* nos docentes (Levy; Nunes Sobrinho; Souza, 2009).

Levy, Nunes Sobrinho e Souza (2009, p. 461) afirmam que “Pesquisas sobre a Síndrome de *Burnout*, de modo geral, apontam índices elevados de professores com problemas psicológicos, por acumularem várias funções na mesma atividade” (grifo dos autores).

Neste aspecto, Barreto (2004, p.3) assim explica:

Cuidar envolve conhecimentos, idéias, valores, atitudes e, essencialmente, afeto. A falta de reconhecimento pelo esforço realizado leva ao desânimo. Com as emoções em desordem {os professores} sentem-se mutilados. Sofrimento e dor se alternam; se mesclam e se reverterem. E os professores resistem, negando frequentemente o seu sofrimento como estratégia de resistência. É nesse “terreno minado” que a doença vai sendo tecida nos marcos do conflito razão-emoção, dominação-sujeito, discriminações / desqualificações, necessidade do trabalho e, o cotidiano vai sendo marcado por uma jornada de insatisfações, exigências e desafios. E o trabalho torna-se, nessas condições, em fonte de sofrimento e de doença.

Bondan (2011) explica que o docente, em razão das relações com alunos e comunidade escolar, vive, em sua profissão, desafios em todos os dias. Nesse sentido, a síndrome de *burnout*

possui um vasto espaço para seu desenvolvimento no professor. Portanto, a sua prevenção deve ocorrer com brevidade, a partir da identificação dos agentes estressores no trabalho.

Ademais, Levy, Nunes Sobrinho e Souza (2009), sustentam que restou comprovado que as atuais condições do trabalho docente no Brasil contribuem para o desenvolvimento de *stress* crônico, o que pode evoluir e desencadear a síndrome de *burnout*.

De forma complementar, Codo (199) sustenta que passamos a maior parte do nosso tempo no trabalho ou em razão deste, o que pode resultar em uma interpretação do trabalhador, no caso em concreto, o professor, de que o labor nos “rouba” o tempo que poderia (e deveria) ser dedicado ao lazer e ao convívio familiar.

Nóvoa (1999) explica que os tempos hodiernos são ainda mais complexos e difíceis que os passados, contudo, grande parte das crenças relativas à profissão do professor continua atual. Nas palavras da autora, a complexidade inicia “por esse sentimento de que nos compete cuidar das crianças e do seu futuro. Para que isso seja possível, é fundamental que os professores ocupem um espaço mais dinâmico (e menos defensivo) nas mudanças em curso” (Nóvoa, 1999, p. 18).

Os professores, enquanto profissionais que atuam na linha de frente como responsáveis pela formação e aprendizado de inúmeros alunos enfrentam diariamente inúmeros desafios, os quais cada vez mais se intensificam em decorrência das mudanças estatais no âmbito da educação, o que acaba por aumentar o estresse e o adoecimento mental dos docentes em razão do labor (Souza, 2021).

Neste cenário calha destacar que, “Quando o esgotamento físico e mental acomete os professores, o ambiente educacional e os objetivos pedagógicos são afetados” (Pagani; Fernandes; Barbosa, 2023, p. 25).

Nesta senda, Tabelão, Tomasi e Neves (2011) assim explicam:

O trabalho docente pode ser caracterizado por baixa remuneração, inadequação estrutural das instituições, superlotação nas salas de aula.

Devido aos baixos salários, os docentes estendem sua carga horária em outras atividades, situação que é agravada pela falta de pausas para descanso, o que acaba gerando desconforto e em alguns casos adoecimento. Esse adoecimento pode ser físico e/ou psíquico, contribuindo para os altos níveis de absenteísmo e abandono de emprego. O ambiente de trabalho e os fatores psicossociais têm sido considerados os maiores causadores de problemas de saúde em professores.

O trabalho do docente sempre inclui outros sujeitos na mais tenra idade e em plena formação. Quando ocorrem prejuízos nas condições de trabalho e, conseqüentemente, na qualidade de vida do professor, há um efeito multiplicador na vida dos demais sujeitos envolvidos e no resultado do seu próprio trabalho.

Ademais, é válido frisar que os aspectos relacionados com a rotina do professor, como a forma de gestão, composição das turmas, infraestrutura e políticas educacionais, somado ao excesso de trabalho e longas jornadas, são fatores determinantes para a saúde do docente (Levy; Nunes Sobrinho; Souza 2009).

Tais fatores, somado com os desafios suportados pelos docentes no cotidiano são responsáveis pelo aumento do grau de esgotamento profissional, o que leva ao desencadeamento, muitas vezes precoce, da síndrome de *burnout* nos profissionais da educação (Levy; Nunes Sobrinho; Souza, 2009).

Nesta senda, Souza (2021, p. 10) conceitua que “O termo *burnout* é uma expressão inglesa que significa “queimar-se”, “esgotar-se”, “exaurir-se”, exigindo-se excessivamente demanda de energia, força e recursos” (grifos da autora).

De forma complementar, Magalhães *et al.* (2021, p. 2) explicam que:

A síndrome de *burnout* (SB), ou síndrome do esgotamento profissional, constitui-se em uma resposta psicológica ao estresse laboral crônico de caráter interpessoal e emocional. Caracteriza-se pelo comprometimento cognitivo e afetivo, o que pode gerar condutas de indiferenças, distanciamento interpessoal e/ou sentimento de culpa, principalmente em profissionais que lidam diretamente com pessoas e que estão expostos a fatores estressantes intensos.

As consequências da SB podem ser em curto ou em longo prazo e vão desde a ansiedade, a apatia, os sintomas físicos e psicológicos, o absenteísmo e licenças médicas frequentes até a incapacidade total para o trabalho. Por conseguinte, a SB tem sido considerada como um problema de saúde pública de relevância crescente nos últimos anos.

No elenco das categorias laborais, a classe docente tem sido uma das mais afetadas pela SB por lidar com grandes exigências psicoemocionais, sociais e pedagógicas no seu contexto de trabalho (grifo dos autores).

Pegô e Pegô (2016) afirmam que a síndrome de *burnout* reflete nas mais diversas esferas da vida do trabalhador, acarretando prejuízos tanto no âmbito pessoal quanto no âmbito profissional, gerando, inclusive, consequências para o âmbito institucional, ao passo que reflete na produtividade e organização do trabalhador, acometendo-o de forma gradual e progressiva.

De acordo com Trigo, Teng e Hallak (2007, p. 223) “o termo *burnout* é definido, segundo um jargão inglês, como aquilo que deixou de funcionar por absoluta falta de energia. Metaforicamente é aquilo, ou aquele, que chegou ao seu limite, com grande prejuízo em seu desempenho físico ou mental”.

Assim, em decorrência do protagonismo do docente da educação básica no desempenho de suas funções, não é surpreendente que a profissão em questão seja uma das maiores com o desenvolvimento de doenças mentais (Costa, 2017).

Portanto, o mal-estar do profissional docente detalha os efeitos negativos de caráter permanente que abalam a personalidade do professor, resultando em sentimentos negativos e intensos que afetam a saúde do docente, como a ansiedade e desmotivação, além da exaustão psíquica (Souza; Leite, 2011).

Neste cenário, a exaustão emocional do docente decorre do intenso envolvimento do profissional com a seus alunos e com a instituição, bem como em razão das intensas e extensas jornadas de trabalho, o que demanda um alto gasto energético, levando assim ao esgotamento mental do professor (Costa, 2017).

De acordo com Gouveia *et al.* (2006, p. 263) “é preciso considerar as especificidades do trabalho do professor e talvez avançar na definição do que são doenças tipicamente profissionais numa profissão em que as relações interpessoais não são secundárias no processo de trabalho”.

Destarte, verifica-se que a saúde dos docentes pode ser impactada em decorrência do labor, especialmente em razão da jornada de trabalho praticadas pelos docentes da educação básica, abrindo espaço para o desenvolvimento da síndrome de *burnout* nos professores.

Em vista disso, busca-se, no último item, analisar se a jornada de trabalho dos docentes do ensino básico, em decorrência da sua intensidade e extensão, que impacta na saúde destes, efetiva o direito constitucional da dignidade da pessoa humana e, paralelamente, o direito social ao trabalho decente.

4 JORNADA DE TRABALHO DOCENTE VS. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Como visto nos tópicos antecedentes, a jornada laboral exercida pelos docentes da educação básica extrapola os limites legais de duração do trabalho de qualquer que seja a profissão, inclusive os limites contratuais da jornada do próprio docente, ao passo que o trabalho do professor não se resume pura e simplesmente ao período em que esse encontra-se em sala de aula.

Neste sentido, Cavazzani, Santos e Lopes (2024) sustentam que desde os anos 1990, o Brasil possui uma forte tendência no tocante à precarização do trabalho, situação essa que antes era concretizada pelos contratos de trabalho em regime precário, mas que hodiernamente são corriqueiras e formais.

Magalhães *et al.* (2021) explicam que os docentes possuem grandes desafios que necessitam ser enfrentados pois, além de vivenciarem diariamente conflitos no ambiente escolar, precisam adaptar a suas rotinas para desenvolverem capacidades com o propósito de encontrar satisfação em sua profissão e bem-estar para poderem seguir desenvolvendo da melhor forma as atividades cotidianas.

Em vista disso, ao passo que há uma crescente incidência de estresse ocupacional mental nos docentes, se verifica que diversos preceitos constitucionais, considerados inerentes à pessoa humana, restam violados. Dentre eles, encontra-se os direitos de personalidade, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos sociais à saúde e ao trabalho decente (Brasil, 1988).

Neste cenário, medidas estatais que busquem atenuar a jornada de trabalho extraclasse do docente se mostram de suma importância para prevenir e reduzir o acometimento de professores por doenças mentais, especialmente a síndrome de *burnout*.

De acordo com Gouvea *et al.* (2006, p. 273-274):

Importante destacar que o alcance dos padrões mínimos de qualidade do ensino envolve, conforme prevê a legislação, uma jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes. É neste sentido que a hora-atividade assume um papel fundamental para a organização da prática pedagógica individual e coletiva da escola, impactando, também, tanto no custo-aluno-ano como na qualidade da oferta educacional. O redimensionamento e ampliação do papel da hora-atividade, incluindo momentos de qualificação profissional dentro e fora da escola é um desafio presente para a maior parte das redes de ensino e estados pesquisados.

Em síntese, a qualidade nas condições da oferta educacional está vinculada a fatores centrais da realidade dos profissionais da educação, sendo que a qualificação, a estabilidade, a valorização salarial, a carreira docente, a jornada de trabalho não-exaustiva, a existência de hora-atividade individual e coletiva, a possibilidade de dedicação a uma só escola e a experiência docente são fatores que, para além de seu impacto no custo-aluno-ano, constituem-se em requisitos indispensáveis para a construção da motivação dos profissionais da educação e que favorecem tanto as relações interpessoais na escola como a efetiva oferta nas diferentes etapas e modalidades da educação básica pública com qualidade.

Jacomini, Gil e Castro (2018) frisam que o docente é um dos poucos profissionais estatais que a Constituição Federal permite a cumulação de cargos, o que leva a crer que, devido

às baixas remunerações, muitos professores trabalham em mais de um cargo ou mais de um estabelecimento, seja educacional ou de outro ramo.

Tabelão, Tomasi e Neves (2011) destacam que atividades que incentivem a aproximação entre os docentes podem surtir efeitos positivos e evitar com que os profissionais criem expectativas inalcançáveis, substituindo-as por metas possíveis e coletivas, por meio da busca de melhores condições de labor através das entidades de classe e locais de ensino, o que deve ser incentivado.

Neste sentido, o aumento da produtividade do trabalho vai de encontro com o prolongamento da jornada, ao passo que o cansaço excessivo que decorre das longas jornadas impacta na capacidade laboral e, conseqüentemente, no rendimento do docente (Silvestre; Figueiredo Filho; Silva, 2023).

Neste contexto, Viegas (2022, p. 2) assim explica:

O trabalho docente se caracteriza como uma atividade profissional em que a grande maioria das professoras trabalha em condições de sobrecarga e de intensificação. Isso por pelo menos dois motivos: primeiro, porque a jornada de trabalho das professoras é insuficiente para que elas deem conta de todas as tarefas que compreendem sua atividade, sendo necessário estender o tempo de trabalho à esfera doméstica, onde as tarefas são desenvolvidas em meio a outras atividades ligadas ao cuidado da casa, dos filhos e frequentemente de outros familiares, assim intensificando também o trabalho doméstico. Segundo porque, no decorrer da jornada, a quantidade de tarefas que as professoras precisam dar conta está além das capacidades físicas e intelectuais de sua força de trabalho, exigindo-lhes esforços que frequentemente resultam em adoecimento físico e psíquico.

Nas palavras de Cau-Bareille (2014, p. 65, grifo da autora) “seja qual for o nível de ensino, o estudo do trabalho docente revela um trabalho *exigente*, difícil, uma atividade multifuncional que implica uma mobilização física, afetiva e subjetiva permanente”.

Desta forma, a figura do princípio da dignidade da pessoa humana apresenta-se como primordial. Insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui-se como elemento basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro (Brasil, 1988).

De igual forma, a dignidade da pessoa humana encontra-se prevista no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>).

Portanto, a dignidade da pessoa humana configura-se como uma qualidade intrínseca do indivíduo, constituindo elemento que qualifica o ser humano como indivíduo e dele não pode ser retirado, de forma que não se pode cogitar que a uma determinada pessoa seja concedida ou retirada a dignidade (Sarlet, 2007).

Sendo assim, quando não for assegurado ao indivíduo condições mínimas para uma existência digna, segurança e integridade em todos os âmbitos da vida do cidadão, bem como aos princípios e direitos atribuídos a todos por força de mandamento constitucional, não há o que se falar na presença da dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2007).

Conforme explica Reis (2023), o princípio da dignidade da pessoa humana vai ao encontro do direito social ao trabalho decente, o qual se encontra ligado de forma intrínseca a uma perspectiva de vida, que lhe permita tempo livre para o lazer, descanso, convívio social e familiar.

Nesta esteira, sob a ótica do direito constitucional, a leitura de Souza (2021, p. 15) sobre a docência concluiu que:

A profissão docente se tornou uma das mais estressantes e desgastantes, quando comparada a outras profissões. O trabalho dos professores exige profundo conhecimento e competência que devem ser aprimorados continuamente, além de senso de responsabilidade pessoal e coletiva pela educação e bem-estar dos alunos. Para reverter esta situação do estresse laboral é necessário disponibilizar um ambiente de ensino e aprendizagem adequado para os professores exercerem a sua principal função que é ensinar, onde se sintam valorizados, reconhecidos e apoiados pela instituição e pela sociedade, contribuindo para aumentar o desejo de se dedicar ao trabalho e permanecer mais tempo na profissão, além de proporcionar uma educação de mais qualidade aos alunos.

Portanto, se verifica que as jornadas de trabalho praticado pelos docentes da educação básica, em decorrência da sua extensidade e intensidade, não atendem aos requisitos que o legislador idealizou quando previu a figura da dignidade da pessoa humana como preceito fundamental da República Brasileira.

Por decorrência lógica, não se efetivando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, igualmente em razão da jornada de trabalho praticada pelos docentes da educação básica, não resta efetivado os direitos sociais à saúde e ao trabalho decente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo se propôs a analisar se a jornada de trabalho praticada pelos docentes da educação básica efetiva os direitos constitucionais à dignidade da pessoa humana, saúde e trabalho decente.

Após analisar as jornadas de trabalho praticadas pelos docentes da educação básica, se verificou que o tempo despendido pelo professor em sala de aula não resta como balizador de sua jornada. Ao inverso, se concluiu que a jornada do professor foge dos limites territoriais do estabelecimento de ensino, ao passo que a jornada de trabalho acompanha o docente até sua residência, inclusive nos períodos dedicados ao seu descanso e lazer.

Ademais, verificou-se também que, em decorrência das longas e intensas jornadas dos professores, muitos acabam desenvolvendo estresse e exaustão mental, o que pode levar à inúmeras consequências de caráter mental, especialmente o acometimento do docente pela síndrome do esgotamento profissional, comumente denominada síndrome de *burnout*.

Desta forma, conclui-se que a jornada de trabalho exercida pelos docentes da educação básica viola os direitos de personalidade, dentre eles dignidade da pessoa humana e, por decorrência lógica, viola os direitos sociais à saúde ao trabalho decente.

Assim, por meio de iniciativas sociais e estatais, bem como por meio de maior rigidez legislativa, se faz necessário limitar a jornada de trabalho dos docentes, especialmente da educação básica, a fim de lhes garantir o direito à desconexão, descanso e lazer e, por consequência, efetivar o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais à saúde e ao trabalho decente.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Aline Carolina Ernesto da Silva. **Professor saudável, escola viva: um olhar para o estresse docente**. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 81 f. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2018.1048933>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRABOSA, Andreza *et al.* Tempo de trabalho e de ensino: composição da jornada de trabalho dos professores paulistas. **Educação e Pesquisa**, v. 47, p. 1-20, e235807, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/CKkcb8c8Jt4wNwhvVsqsptm/#>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BARBOSA, Andreza *et al.* Relações e condições de trabalho dos professores paulistas (1995-2018). **Cadernos de Pesquisa**, v. 50, n. 177, p. 790–812, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/LrLTtnysmdVzmQxFfvs4LLd/#>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BARRETO, M. Os educadores estão doentes. Quem são os responsáveis? **Informativo do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife**, Recife, p. 3-8, nov. 2004.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL, **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BONDAN, Alzira Pimentel. **Saúde docente: relação entre gênero e estresse profissional**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Pontifício Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 93 f. 2011. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/3420>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CAVAZZANI, André Luiz Moscaleski; SANTOS, Rodrigo Otávio dos; LOPES, Luís Fernando. Precarização do trabalho docente: plataformas de ensino no contexto da fábrica difusa. **Cadernos Metrópole**, [S. l.], v. 26, n. 59, p. 209–228, 2023. DOI: 10.1590/2236-9996.2024-5910. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/61214>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CAU-BAREILLE, Dominique. Estratégias de trabalho e dificuldades dos professores em fim de carreira: elementos para uma abordagem sob o prisma do gênero. **Laboreal**, Porto, v. 10, n. 1, p. 59-78, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/laboreal.5353>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CODO, Wanderley (Org.) **Educação: carinho e trabalho**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COSTA, Rodney Querino Ferreira da. **O mundo do trabalho docente e o esgotamento psíquico**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista. Assis, 188 f. 2017. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/151000>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!:** a intensificação do labor na sociedade contemporânea.

São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

GOUVEIA, Andréa Barbosa *et al.* Condições de trabalho docente, ensino de qualidade e custo-aluno-ano. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 253-276, jul./dez. 2006. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/18883/10998/0>. Acesso em: 20 nov. 2024.

JACOMINI, Márcia Aparecida; GIL, Juca; CASTRO, Edimária Carvalho de. Jornada de trabalho docente e o cumprimento da Lei do Piso nas capitais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 34, n. 2, p. 437-459, 2018. DOI: 10.21573/vol34n22018.86367. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/86367>. Acesso em: 21 nov. 2024.

LEVY, Gisele Cristine Tenório de Machado; NUNES SOBRINHO, Francisco de Paula; SOUZA, Carlos Alberto Absalão. Síndrome de Burnout em professores da rede pública. **Production**, v. 19, n. 3, p. 458-465, 2009. Disponível em: <https://scielo.br/j/prod/a/xFj4j7LPtZ5Sk95G8dhmKys/?format=html#>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MAGALHÃES, Tatiana Almeida de *et al.* Prevalência e fatores associados à síndrome de *burnout* entre docentes da rede pública de ensino: estudo de base populacional. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 46, p 1-13, e11, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/rYHznR6WDDrF9v5Bs66M4Gf/#>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MINTO, Lalo Watanabe. A pandemia na educação. **RTPS: Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 6, n. 10, p. 139-154, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://costalima.ufrj.br/index.php/RTPS/article/view/810>. Acesso em: 15 nov. 2024.

NÓVOA, Antônio (Org.). **Profissão professor**. Lisboa: Porto Ed., 1999.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 out. 2024.

PAGANI, Gabriela; FERNANDES, Maria José da Silva; BARBOSA, Andressa. Quando os professores desistem: um estudo sobre a exoneração na rede pública estadual de ensino de São Paulo. **Pro-Posições**, v. 34, p. 1-25, e20210055, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/KJhN3XdftHgh6JwLZMqHCqr/#>. Acesso em: 16 nov. 2024.

PÊGO, Francinara Pereira Lopes e; PÊGO, Delcir Rodrigues. Síndrome de Burnout. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 171-176, 2016. Disponível em: <https://rbmt.org.br/details/46/en-US>. Acesso em: 25 jul. 2024.

REIS, Suzéte da Silva. Efetivação do direito social ao trabalho e ao trabalho descente na perspectiva dos direitos fundamentais: os desafios no cenário pós-pandemia. In: REIS, Suzéte da Silva; Oliveira, Victória Scherer de. **Relações do trabalho na contemporaneidade**. Cruz Alta: Ilustração, 2023, p. 9-24.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, [S.l.], n. 09, p. 361-388, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137>. Acesso em: 13 out. 2024.

SILVESTRE, Bruno Modesto; FIGUEIREDO FILHO, Carolina Barbosa Gomes; SILVA, Dirceu Santos. Trabalho docente e ensino remoto emergencial: extensão da jornada de trabalho e expropriação do tempo livre. **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, p. 1-23, e280054, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/F8nbHV9P9VzQcD6pTFfH8YQ/#>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região**, Campinas, n. 23, 2003.

SOUZA, Máira Cazeto Lopes de. **Síndrome de burnout em professores do ensino básico**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 78 f. 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1641801>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SOUZA, Aparecida Neri de; LEITE, Marcia de Paula. Condições de trabalho e suas repercussões na saúde dos professores da educação básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, v. 32, n. 117, p. 1105–1121, out. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/bTWb5wmPrcTwq49rTRNKfPM/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 nov. 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167**. CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. Requerente: Governando do Estado do Mato Grosso do Sul e outros. Relator: Min. Joaquim Barbosa, 27 de abril de 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2645108>. Acesso em: 20 nov. 2024.

TABELEÃO, Viviane Porto; TOMASI, Elaine; NEVES, Siduana Facin. Qualidade de vida e esgotamento profissional entre docentes da rede pública de Ensino Médio e Fundamental no Sul do Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 27, n. 12, p. 2401–2408, dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/zzJ8SgGK3d6mNTKgzRN6vwg/#>. Acesso em: 21 nov. 2024.

TRIGO, Telma Ramos; TENG, Chei Tung; HALLAK, Jaime Eduardo Cecílio. Síndrome de *burnout* ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo, v. 34, n. 5, p. 223–233, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/6CTppSZ6X5ZZLY5bXPPFB7S/#>. Acesso em: 25 jul. 2024.

VIEGAS, Moacir Fernando. Trabalhando todo o tempo: sobrecarga e intensificação no trabalho de professoras da educação básica. **Educação e Pesquisa**, v. 48, p. 1-21, e244193, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/205248>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Submetido em 21.01.2025

Aceito em 25.04.2025